



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 433 ,
de 03 103 12006

Processo nº: 44.822

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 784

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para condicionar a aprovações externas o alvará de execução e o "habite-se", nos casos que especifica.

Arquive-se.

Alcides
Diretor



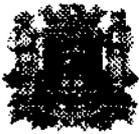
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 02
Proc. 44.822

Matéria: PLC nº. 784	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alcides</i> Diretora Legislativa 27/10/2005	<i>CTR COSP</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alcides</i> Diretora Legislativa 28/11/2005	Designo o Vereador: <u>AVOLO</u> <i>Alcides</i> Presidente 02/12/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Alcides</i> Relator 02/12/05
A <u>COSP</u> . <i>Alcides</i> Diretora Legislativa 13/12/2005	Designo o Vereador: <u>AVOLO</u> <i>Alcides</i> Presidente 13/12/2005	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Alcides</i> Relator 13/12/2005
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 365/2005

Processo n.º 21.439-1/97 JUNDIAÍ (PROTUDOLO) 30/AGO/05 15:34 044822

Ass.	03
Prod.	44.822

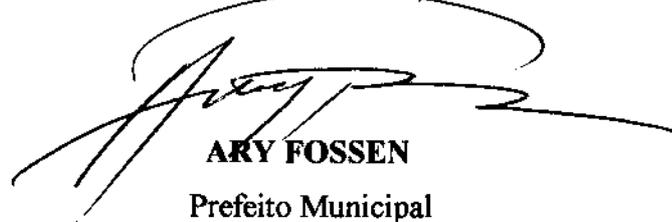
Jundiaí, 30 de agosto de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar o art. 32 do Anexo da Lei Complementar n.º 174/96.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
Proc. 44.822

Processo n.º 21.439-1/97

PUBLICAÇÃO Pública
09/09/2005

Apresentado, Encaminha-se à CJ e a:
CJR e COSB
Guaruel
Presidente
06/09/05

APROVADO
Guaruel
Presidente
21/10/2006

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 784

Art. 1º - O art. 32 do Anexo à Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1996 – Código de Obras e Edificações, alterado pela Lei Complementar n.º 249, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – As aprovações externas, quando necessárias, deverão ser apresentadas no procedimento administrativo, antes da expedição do “habite-se”.

Parágrafo único – Excetuam-se das disposições do “caput” deste artigo, as indústrias consideradas fontes de poluição, nos termos da legislação específica, que deverão apresentar as licenças de instalação antes da expedição do alvará de execução.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo alterar o art. 32 do Anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1.996 – Código de Obras e Edificações.

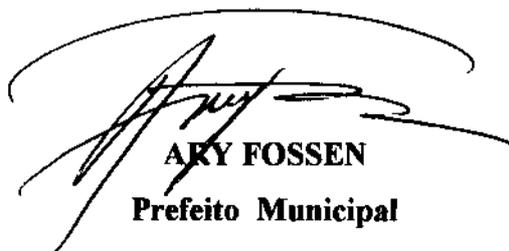
A redação atual prevê procedimento diferenciado para as atividades industriais, de depósitos e armazéns, em relação às demais, no que diz respeito à apresentação das aprovações pelos órgãos externos.

A presente iniciativa visa uniformizar o procedimento, qualquer que seja a atividade, mantendo-se a diferenciação em relação às indústrias consideradas fontes de poluição.

As alterações introduzidas têm por objetivo agilizar a tramitação dos processos administrativos junto à Secretaria Municipal de Obras, impondo-lhes maior celeridade, beneficiando, assim, os proprietários de imóveis e os autores de projetos.

As alterações propostas em nada comprometem a qualidade e segurança das edificações, eis que a licença de uso somente será expedida após a apresentação da documentação necessária.

Desta forma, demonstradas as razões que determinaram a presente propositura, e tendo em vista o interesse público com que se reveste, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio para a sua total aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR N° 174, DE 9 DE JANEIRO DE 1.996

Institui o novo Código de Obras e Edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-----

Art. 1° - O Código de Obras e Edificações do Município de Jundiaí, que dispõe sobre as regras gerais a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução e utilização de obras e edificações, no interior dos limites dos imóveis, no Município de Jundiaí, passa a vigor nos termos das Normas Técnicas que constituem o Anexo desta lei complementar.

Parágrafo único - O Anexo a que se refere o "caput" do artigo é composto dos Capítulos e Seções assim discriminados:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DO MUNICÍPIO

SEÇÃO II

DO PROPRIETÁRIO

SEÇÃO III

DO POSSUIDOR

SEÇÃO IV

DO PROFISSIONAL

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO IV



receberão aprovação da Secretaria Municipal de Obras, sendo solicitada sua apresentação apenas para arquivo da S.M.O.

Artigo 32 - As aprovações externas, do Corpo de Bombeiros, da CETESB (Companhia Estadual de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), da Secretaria de Estado da Saúde e da TELESP, (Telecomunicações do Estado de São Paulo) quando necessárias, deverão ser apresentadas no procedimento administrativo antes da expedição do Alvará de Execução.

Artigo 33 - As dimensões, áreas e funções dos compartimentos das edificações são de inteira responsabilidade do Autor do Projeto e deverão obedecer a legislação estadual e federal em vigor, as Normas Técnicas da A.B.N.T. ou outras normas técnicas aplicáveis, as Normas Técnicas da FUNDACENTRO para os ambientes de trabalho e a Lei Orgânica do Município, sendo admitidos ainda como mínimos aceitáveis, para fins de justificativa técnica, os parâmetros estabelecidos em Estudos Técnicos publicamente reconhecidos.

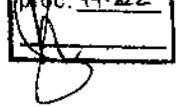
Artigo 34 - A Prefeitura Municipal de Jundiaí ao aceitar e liberar para implantação a projeção e cortes esquemáticos das edificações, mesmo daquelas em que os respectivos projetos arquitetônicos sejam apresentados nos processos, não assume quaisquer responsabilidades quanto a adequação das medidas e áreas internas perante a legislação estadual e federal, as Normas Técnicas da A.B.N.T. ou outras normas técnicas aplicáveis, as quais são de inteira responsabilidade do profissional responsável técnico Autor do projeto e do Executor quanto a sua correta implantação no terreno.

Artigo 35 - A Aprovação de Projetos prescreverá em 2 (dois) anos contados da data do deferimento do pedido desde que não expedido o Alvará de Execução, podendo ser prorrogado, a pedido do interessado, por iguais períodos.

Artigo 36 - As diferenças em medidas lineares de até 3% (três por cento) e de até 5% (cinco por cento) em área, serão toleradas para os efeitos dos dispositivos de Código de Obras e Edificações

CAPÍTULO V ALVARÁ DE EXECUÇÃO

Artigo 37 - A emissão do Alvará de Execução é indispensável à execução de obras de terraplenagem, muro



LEI COMPLEMENTAR N° 249, DE 15 DE MAIO DE 1998

Altera o Código de Obras e Edificações, para reformular exigências relativas a procedimentos administrativos, aprovação de projetos e licença de uso da obra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 1998, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Os arts. 22, 32 e 97 do Anexo a que se refere o art. 1° da Lei Complementar n° 174, de 9 de janeiro de 1996, ficam alterados, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22 - Os procedimentos administrativos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, necessitando de complementação da documentação ou de esclarecimentos, serão objeto de comunicados mediante o despacho ‘comunique-se’ para que as falhas sejam sanadas.

“§ 1° - Os interessados serão informados dos despachos ‘comunique-se’, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

“§ 2° - Os pedidos, objeto do procedimento administrativo, serão indeferidos caso não haja atendimento por parte do interessado, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação a que alude o parágrafo anterior.

“§ 3° - Escoado o prazo previsto no § 2° deste artigo, sem que se verifique a adoção de providências por parte do interessado, o pedido será indeferido sem prejuízo da cobrança das taxas devidas.

“(…)

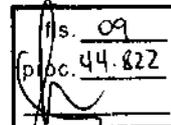
“Art. 32 - As aprovações de competência do Corpo de Bombeiros, Secretaria de Estado da Saúde, Cetesb-Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo, quando necessárias para indústrias, depósitos e armazéns, deverão ser apresentadas no procedimento administrativo antes da expedição do ‘Habite-se’.

“Parágrafo único - Para as demais atividades comerciais e de serviços, as aprovações de competência do Corpo de Bombeiros, Secretaria de Estado da Saúde, Cetesb-Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo, quando necessárias, deverão ser apresentadas no procedimento administrativo antes da expedição do Alvará de Execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Lei Compl.nº 249/98



f.02

“(…)”

“Art. 97 - A expedição de Licença de Uso da Obra é condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

“a) Declaração conjunta do proprietário ou possuidor e do profissional executor da obra, no sentido de que a mesma foi executada em conformidade com a licença expedida, respeitando o projeto executivo bem como, de que se acha concluída e oferece condições plenas de estabilidade, habitabilidade, higiene e segurança segundo as normas técnicas da A.B.N.T. e outras normas técnicas aplicáveis e a legislação estadual e federal vigentes;

“b) Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando o caso;

“c) Comprovante de quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, obtido junto à Secretaria Municipal de Finanças.”

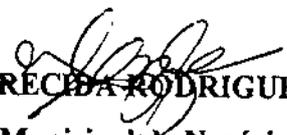
Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 82**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 784

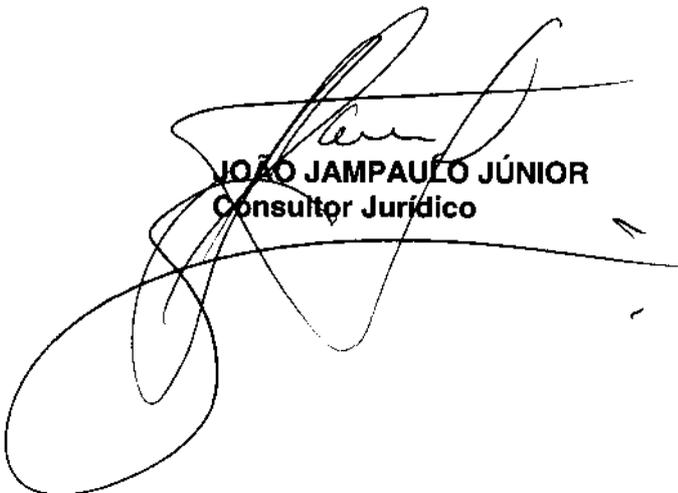
PROCESSO Nº 44.822

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para condicionar a aprovações externas o alvará de execução e o "habite-se", nos casos que especifica.

Antes que este órgão técnico venha a exarar manifestação acerca do presente Projeto de Lei Complementar, sugerimos à Presidência da Casa que o mesmo venha a ser pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito para sua realização, principalmente no tocante a publicidade da audiência, que deverá ser ampla, bem como o registro da mesma e sua juntada aos autos, convidando-se, pela ordem, o Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a DAE S/A – Água e Esgoto e o Ministério Público, além de outras entidades que entender pertinente, em face de o projetado parágrafo único do art. 32 condicionar a apresentação de licenças ambientais.

Uma vez juntadas ao processo os documentos resultantes da audiência pública, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 31 de agosto de 2005.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 02
proc. 44.822
Ana

fls. 11
proc. 44.822

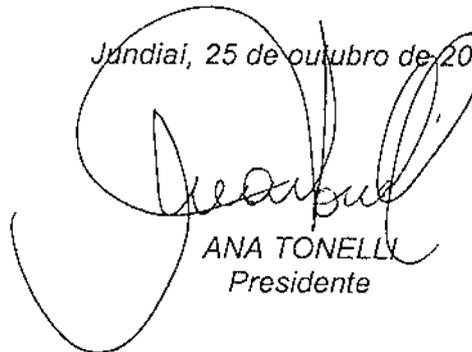
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 62, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2005

(às 9h00)

Pauta-Convite

- 1) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 784**, Prefeito Municipal, que altera o Código de Obras e Edificações, para condicionar a aprovações externas o alvará de execução e o "habite-se", nos casos que especifica.
- 2) **PROJETO DE LEI Nº. 9.388**, Prefeito Municipal, que regula, nos termos do Plano Diretor, a outorga onerosa do direito de construir.

Jundiaí, 25 de outubro de 2005.



ANA TONELLI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA (extrato do Regimento Interno)

- Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.
- § 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)
- § 2º. Terão voz:
- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
 - b) convidados oficiais;
 - c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
 - d) eleitores.
- § 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)
- Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



fls. 03
proc. 44.822
Civar

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

0502

fls. 12
proc. 44.822

Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei Complementar n.º 784, do Prefeito Municipal, que altera o Código de Obras e Edificações, para condicionar a aprovações externas o alvará de execução e o "habite-se", nos casos que especifica.

Defiro.
Providencie-se.
Quarantelli
PRESIDENTE
13/09/2005

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei Complementar n.º 784, do Prefeito Municipal, que altera o Código de Obras e Edificações, para condicionar a aprovações externas o alvará de execução e o "habite-se", nos casos que especifica.

Sala das Sessões, 13/09/2005

Quarantelli
ANA TONELLI

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



fls. 04
Proc. 4462
CME

fls. 13
Proc. 44822

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 0508

Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei nº. 9.388, do Prefeito Municipal, que regula, nos termos do Plano Diretor, a outorga onerosa do direito de construir.

Defiro.
Providenc-se.
J. Cesar de Oliveira
PRESIDENTE
13/09/2005

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja realizada Audiência Pública para debate do Projeto de Lei nº. 9.388, do Prefeito Municipal, que regula, nos termos do Plano Diretor, a outorga onerosa do direito de construir.

Sala das Sessões, 13/09/2005

J. Cesar de Oliveira

Antonio

Antonio

Antonio

J. Cesar de Oliveira
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

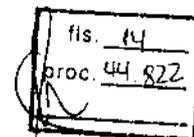
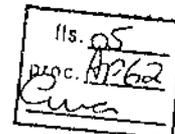
30

Antonio

Antonio



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. VE 10.05.20

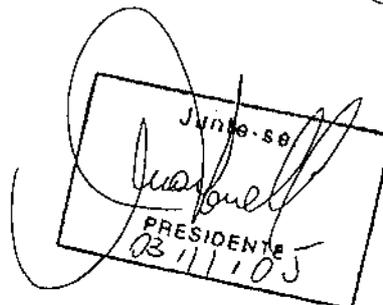
Em 25 de outubro de 2005.

Exm^a. Sr^a.

ANA VICENTINA TONELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



Informamos que para a Audiência Pública a se realizar no dia 16 de novembro de 2005, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

- 1) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 784**, Prefeito Municipal, que altera o Código de Obras e Edificações, para condicionar a aprovações externas o alvará de execução e o "habite-se", nos casos que especifica.
- 2) **PROJETO DE LEI Nº. 9.388**, Prefeito Municipal, que regula, nos termos do Plano Diretor, a outorga onerosa do direito de construir.

Sem mais, nossas expressões de consideração e apreço.

ROBERTO CONDE ANDRADE
Líder do PL

FELISBERTO NEGRI NETO
Líder do PP

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Líder do PDT

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Líder do PSDB

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Líder do PMDB

GERSON HENRIQUE SARTORI
Líder do PT

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Líder do PTB

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Líder do PSB

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 62, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2005

CONVIDADOS

Lista-Recibo



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 06
proc. AP62
Ana

Cargo	Nome	Recebedor	Data
Prefeito Municipal	ARY FOSSEN	Alemandra	28/10/05
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	Prof. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI	Ana Paula	28/10/05
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente	Dra. SILVIA LÚCIA VIEIRA CABRERA MERLO	Ana Paula	28/10/05
Presidente do Plano Diretor	Arqto. NIVALDO JOSÉ CALEGARI	Ana Paula	28/10/05
Representante da Promotoria Cível	Dr. Claudemir Battalini	Elaine Sobral	04/11/05
Presidente da 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil	Dr. Alexandre Barros Castro	Alexandre P. Araújo	04/11/05
Jornal de Jundiá		Elaine	04/11/05
Jornal da Cidade		Adriana	04/11/05
Jornal Jundiá Hoje		Roberta	04/11/05
Jornal do Povo		Roberta	04/11/05
Rádio Difusora Jundiáense		Adriana Pedro	04/11/05
Rádio Cidade		Jaqueline	04/11/05
Rádio Dumont FM		Jaqueline	04/11/05
Rádio 105 FM		Maria Cruz	04/11/05
Rede Bandeirantes de Televisão		Maria Cruz	04/11/05

fls. 15
proc. 44.822



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 07
proc. 44.62
Aru

fls. 16
proc. 44.822

Cargo	Nome	Recebedor	Data
TV Tem		Savannah Lollo	04/11/05
Televisão Educativa de Jundiaí-TVE		Amunofonso	04/11/05
TV Japi		[Signature]	04/11/05

Associação dos Engenheiros de Jundiaí
 Instituto dos Arquitetos do Brasil IAB/JUNDIAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 ME S.A.

Engº Marcos Antonio Ferragão
 AM. RICARDO R. FELIPPI
 ENG. ADEMIR PEDRO VICTOR
 EDUARDO SANTOS PALHARES

for for for
 11-11-05
 11-11-05
 11-11-05



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 62, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005
Presença de Vereadores

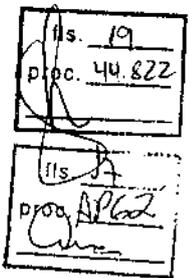
AB
Parte A

[Handwritten Signature]
Presidente

nome	assinatura	observação
ADILSON RODRIGUES ROSA	AUSENTE	
ANA VICENTINA TONELLI	AUSENTE	
CARLOS ALBERTO KUBITZA	AUSENTE	
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	AUSENTE	
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	AUSENTE	
FELISBERTO NEGRI NETO	AUSENTE	
GERSON HENRIQUE SARTORI		
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN		
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS		
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA		
LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO	AUSENTE	
MARCELO ROBERTO GASTALDO	AUSENTE	
MARILENA PERDIZ NEGRO		
ROBERTO CONDE ANDRADE	AUSENTE	
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	AUSENTE	

fls. 15
Proc. 44.822

fls. 17
Proc. 44.822



14ª. Legislatura (2005/2008)

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 62, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2005

Abertura: 9h

Encerramento: 10h04min

Ata

Mesa Presidente: Ana Tonelli

Vereadores presentes: Gerson Henrique Sartori, José Antônio Kachan, José Carlos Ferreira Dias, José Galvão Braga Campos, Júlio César de Oliveira e Marilena Perdiz Negro

Vereadores ausentes: Adilson Rodrigues Rosa, Carlos Alberto Kubitza, Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, Enivaldo Ramos de Freitas, Felisberto Negri Neto, Luiz Fernando Arantes Machado, Marcelo Roberto Gastaldo, Roberto Conde Andrade e Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

Comunicações iniciais: A Presidente leu a pauta-convite, registrou as presenças do Prof. Francisco José Carbonari, Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; Ademir Pedro Victor, Secretário de Obras; Eliana Corrêa Aguirre de Mattos, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; Engº. Sinésio Scarabello Filho, Diretor de Planejamento; e deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública.

Pauta

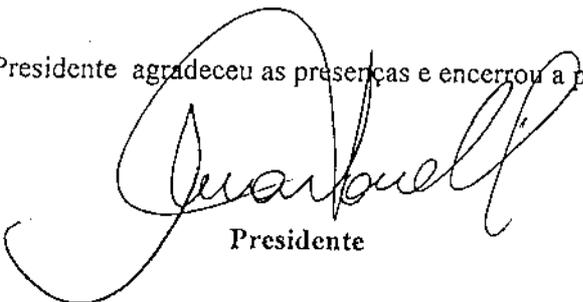
1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 784, Prefeito Municipal, que altera o Código de Obras e Edificações, para condicionar a aprovações externas o alvará de execução e o "habite-se", nos casos que especifica

Falaram: Vereadores Júlio César de Oliveira, José Antônio Kachan e; Ademir Pedro Victor, Secretário de Obras.

2) PROJETO DE LEI Nº. 9.388, Prefeito Municipal, que regula, nos termos do Plano Diretor, a outorga onerosa do direito de construir.

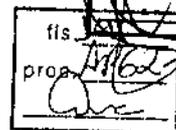
Falaram: Secretários: Prof. Francisco José Carbonari, de Planejamento e Meio Ambiente; e Ademir Pedro Victor, de Obras; os Vereadores: Júlio César de Oliveira, José Carlos Ferreira Dias, e Marilena Perdiz Negro; Eliana Corrêa Aguirre de Mattos, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; Engº. Sinésio Scarabello Filho, Diretor de Planejamento; José Aparecido Correia de Lima, representante da Sociedade Amigos de Bairro de Vila Rio Branco.

Comunicações finais: A Presidente agradeceu as presenças e encerrou a presente audiência pública.


Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.62 14a.	1.1	P.Da Pós	Sra.Presidente		16/11/05

Audiência Pública, n. 62 - Realizada em 16 de novembro de 2005.

....

Senhora PRESIDENTE (Vereadora Ana Tonelli)

Bom dia companheiros Vereadores,

Pessoas que nos prestigiam nesta manhã,

Os funcionários - Diretora Wilma, Taís, Ana Raquel, a Tarsis, a Priscila, no Audio-visual o Aldo Sabonas, Paulo Da Pós, nosso taquígrafo, com a presença dos senhores Vereadores Gerson Sartori, José A.Kachan, José Carlos Ferreira Dias e Júlio César de Oliveira.

Sob a Proteção de Deus, declaramos aberta essa nossa 62a. Audiência Pública, em 16 de novembro de 2005, destinada a ouvirmos as opiniões dos senhores vereadores e do público presente sobre o Projeto de Lei Complementar, n. 784, que Altera o Código de Obras e Edificações, para condicionar a aprovações externas o Alvará de Execução e o Habite-se, nos casos que especifica, e também o de n. 9388, que regula nos termos do Plano Diretor a outorga honerosa do direito



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
A.P. 62 14a	1.2	P.DaPós	Sra.Presidente		161105

de construir.

Ambos de autoria do senhor Prefeito Municipal.

De início o primeiro - Projeto de Lei n. 784

(Projeto de Lei Complementar)

Senhores Vereadores gostariam de falar sobre o Projeto? Vereador Júlio César.

Apenas a explanação do projeto, do que se trata, e a sua opinião sobre ele.

Vereador Júlio César de Oliveira

Senhora Presidente, senhores Vereadores, Projeto de Lei Complementar n. 784, de autoria do Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, que diz o seguinte:

"O Artigo 32, do Anexo à Lei Complementar n. 174, de 09 de janeiro de 1996 - Código de Obras e Edificações, alterado pela Lei Complementar n. 249, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - As aprovações externas, quando necessárias, deverão ser apresentadas no procedimento administrativo, antes da expedição do "habite-se!"



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
A.P.n.62	14a. 1.3	P.Da Pós	Ver. Júlio César		161105

Parágrafo único - Excetua-se das disposições do "cáput" deste artigo, as indústrias consideradas fontes de poluição, nos termos da legislação específica, que deverão apresentar as licenças de instalação antes da expedição do alvará de execução"

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Ora! Senhora Presidente, eu gostaria muito, é óbvio que a gente tivesse nesta manhã, aqui, conosco, técnicos que pudessem dar uma explanação técnica, que pudessem colocar para nós, vereadores, que não militamos na área da construção civil.

Eu costumo brincar que as únicas pontes que fiz na minha vida, são pontes móveis, em sendo dentista.

Senhora PRESIDENTE - Exato. E não igual àquelas que o Exército colocou lá, no Estado do Rio, que também é uma ponte móvel, não é! mas a sua é uma ponte diferente!

Ver. Júlio César de Oliveira

* A minha não. A minha é apenas uma ponte móvel apenas bucal, e não pra travessia de rios quando a



11s. 23	11s. 23
Proc. 44.822	Proc. 162

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
A.P. 62 14a.	1.4	P. Da Pós	Ver. Júlio César		16/11/05

ponte cai, como aconteceu lá na estrada BR 101, que diga-se de passagem está num estado precário, caindo pra tudo quanto é lado.

Bom. Eu sinto falta disso, sra. Presidente, pra que realmente a gente pudesse ter um debate hoje, aqui, termos uma explanação, ouvirmos as ponderações dos técnicos.

Mas, pela leitura eu entendo que é uma coisa que passa a ser interessante no sentido de que não mais vai se admitir que indústrias sejam construídas...

Senhora PRESIDENTE - Desculpe, vereador, nós contamos aqui com a presença do nosso ex-companheiro de Câmara, e hoje Secretário do Planejamento da Prefeitura, a quem convidamos para que venha aqui, por favor, assuma novamente a sua cadeira de vereador, é o Professor Francisco José Carbonari que com certeza ele poderá dar algumas explicações a nós, vereadores, sobre o projeto.

Desculpe, vereador Julião. Continue.

Vereador Júlio César de Oliveira

Pelo que a gente consegue entender e deduzir,



fls. 24
Proc. 44.822
fls. 23
Proc. 11/62

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 62 14a.	1.5	P.Da Pós	Ver. Júlio César		16/11/05

não é, senhora Presidente! até pela justificativa que vem no projeto, isso muda a maneira de se visualizar as indústrias que têm como fonte a poluição, também, na questão do habite-se.

Entendo que dessa forma talvez esteja-se tentando não mais se permitir que primeiro se construa pra depois saber o que vai ser aproveitado naqueles imóveis.

Acho que nesse sentido que eu gostaria de estar ponderando a respeito desse Projeto de Lei Complementar, do Prefeito Municipal.

Senhora PRESIDENTE

A gente agradece e lembramos que nós fizemos os convites A Doutora Sílvia Lúcia Cabrera Mello, que é a Presidente do Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente, ao Arquiteto José Callegari (Nivaldo José Callegari) que é o Presidente do Plano Diretor, da Comissão do Plano Diretor, ao Doutor Claudemir Batalini, que é o Representante da Promotoria Cível, ao Dr. Alexandre Barros Castro, que é o Presidente da 33ª. Sub-seção da OAB, que é a Ordem dos



fls. 25
proc. 44.822

fls. 24
proc. 1862
CME

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 62 14a.	1.6	P.Da Pós	Sra.Presidente		16/11/05

Advogados do Brasil, nós convidamos também a Associação dos Engenheiros de Jundiaí, através do seu Presidente, Eng^o Marco Antônio Ferraz, convidamos também o Eng^o Ademir Pedro Victor, que é o Secretário de Obras, o senhor Eduardo Santos Palhares, Presidente da DAE, o Arquiteto Ricardo Robelli Felipe, do Instituto dos Arquitetos do Brasil, e registramos também e agradecemos a presença do Secretário de Obras, o Eng^o Ademir Pedro Victor.

E nós convidamos também o Dr. José Roberto Orlando, que é o Presidente da Associação das Empresas e Profissionais do Setor Imobiliário de Jundiaí e da Região, a PROEMPI.

Senhor vereador Gerson, gostaria de falar alguma coisa sobre os projetos? Vereador Kachan? vereador José Dias?

Vereador Kachan, pode usar da palavra.

Vereador José A.Kachan

Senhora Presidente, eu gostaria que o Secretário de Obras, ou do Planejamento, orientassem, ou explicassem sobre o primeiro projeto, que como o nobre vereador Julião



fls. 26
proc. 44.872
fls. 25
proc. 44.872

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.62 14a.	1.7	P.Da Pós	Ver. Kachan		16/11/05

nós não somos técnicos, não somos formados em engenharia civil, para que a gente possa entender melhor sobre o primeiro projeto da pauta.

Senhora PRESIDENTE

Bom dia, Secretário Ademir Pedro Victor. O primeiro projeto se refere à Alteração do Código de Obras e Edificações, para condicionar aprovações externas, o alvará de execução e o habite-se nos casos que especifica.

O senhor poderia atender, por favor.

Vereador Júlio César de Oliveira

Eu prestava atenção à leitura da lista dos convidados que a senhora fez, aí, e gostaria muito, assim como em outras Audiências Públicas, que estivessem presentes alguns dos nomes citados, porque depois a Câmara toma as atitudes legítimas que lhe cabe e essas pessoas vão questionar como já é de praxe; algumas que a senhora citou aí, não é sra. Presidente!

E eu venho aqui, no ponto certo, que é uma



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Is. 28
Proc. 44.822

Is. 27
Proc. 1162
Que

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 62 14a.	1.9	P.Da Pós	Eng. Ademir		16/11/05

Engº Ademir Pedro Victor (Sec.M.Obras)

Quero cumprimentá-la, senhora Presidente, senhores Vereadores.

Eu fiz questão de vir porque é um assunto importante essa alteração do Código de Obras. Nós temos uma preocupação grande com os tempos de aprovação dos projetos.

Outro dia ouvia a TV Senado, discussão entre um senador e um deputado, do tempo que demora em média pra se abrir uma empresa - 151 dias. E um deles disse o seguinte: Só no Corpo de Bombeiros demora 120.

Eu tive várias reuniões, aqui, com a PROEMPI, com diversas associações, Associação dos Engenheiros, Grupo dos Arquitetos, com a preocupação dessa tramitação do Corpo de Bombeiros.

A gente sabe que não tem uma estrutura adequada pra aprovar projetos para uma cidade do porte de Jundiaí.

Houve, eu não sei aqui a data, uma alteração inclusive na tramitação do processo, junto à Diretoria de Obras, com relação à aprovação no Corpo de Bombeiros, exigindo-se somente no habite-se, porque nós não analisamos a planta como um todo. Nós analisamos somente a sombra.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 62 14a.	1.10	P.Da Pós	Engº Ademir		16/11/05

Nós não analisamos os detalhamentos dos projetos.

A Prefeitura só analisa a projeção da construção.

Então se eu não analiso as sub-divisões, os dispositivos hidráulicos de uma construção, não tem como eu analisar um projeto de incêndio! Eu não tenho esses detalhes. Quem analisa isso é o Corpo de Bombeiros, que é a competente o Alvará, a vistoria final, para liberação.

Então, nós achamos por bem que as aprovações externas, aquelas que não dependem da aprovação da Prefeitura, que elas acontecessem somente na expedição do habite-se.

Então, a Prefeitura aprova os projetos, toda sombra, com um corte só, que compete à Prefeitura, e as demais aprovações serão entregues no habite-se, para a expedição do habite-se.

Então a vistoria final do Corpo de Bombeiros, ele faz a vistoria e dá um laudo de vistoria, e esse seria o suficiente para que nós liberássemos a construção, não só pra anexar um amontoado de papéis no processo, uma vez que nós não analisamos esses projetos aprovados pelo Corpo de Bombeiros.

Então, esse projeto que altera o Art. 32, então ele



fls. 30	fls. 29
Proc. 40.822	Proc. 41.62
	Carre

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 62	14a. 1.11	P.Da Pós	Engº Ademir		16/11/05

no seu Art. 32, "aprovações externas quando necessárias" deverão ser apresentadas no procedimento administrativo antes da expedição do habite-se.

Então, a gente não amarra a aprovação. Os profissionais que farão os projetos, e com isso nós conseguiremos dar uma agilidade maior na tramitação dos processos.

Esse é o objetivo. Nenhuma aprovação será eximida. A responsabilidade de acordo com a Lei Federal, Estadual, na aprovação dos Projetos Externos, eles terão que ser cumpridos. Só que o profissional responsável apresentara essas aprovações, quando da expedição do "habite-se" uma vez que nós não aprovamos esses projetos.

Esse é o objetivo desta Emenda no projeto, para agilização, na tramitação dos processos.

Senhora PRESIDENTE

A Presidente agradece as explicações detalhadas do Secretário de Obras, Engº Ademir. Acho que o vereador Júlio já se satisfaz como os demais vereadores.

Agradecemos. Constatamos também a presença do vereador José Galvão (Tico), nesta Audiência Pública.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
A.P. 62 14a.	1.12	P.Da Pós	Sra.Presidente		161105

Senhora PRESIDENTE

Convido o Secretário para que fique aqui, à Mesa, assim como o Secretário de Planejamento, Professor Chico Carbonari, por favor, fique aqui à Mesa, porque com certeza os dois aqui serão questionados.

Quero pedir desculpas que - a Eliana Correa Aguirre de Matos que é a nova Presidente do CONDEMA. Eu já pedi à Secretaria da Casa que verifique se nós já recebemos comunicado sobre a mudança da Presidência.

Me perdoe. O nome que tinha aqui, era o nome do antigo Presidente. Então, agora, a Eliana Correa Aguirre de Matos é que é a Presidente do CONDEMA.

Nós não fizemos as inscrições porque são poucas as pessoas que as pessoas que tem aqui, nesta manhã.

Depois, à medida em que os senhores vereadores falarem sobre os projetos, nós abriremos, também, a fala às pessoas que aqui vieram.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 62 14a.	1.12	P.Da Pós	Sra.Presidente		161105

Senhora PRESIDENTE

Convido o Secretário para que fique aqui, à Mesa, assim como o Secretário de Planejamento, Professor Chico Carbonari, por favor, fique aqui à Mesa, porque com certeza os dois aqui serão questionados.

Quero pedir desculpas que - a Eliana Correa Aguirre de Matos que é a nova Presidente do CONDEMA. Eu já pedi à Secretaria da Casa que verifique se nós já recebemos comunicado sobre a mudança da Presidência.

Me perdoe. O nome que tinha aqui, era o nome do antigo Presidente. Então, agora, a Eliana Correa Aguirre de Matos é que é a Presidente do CONDEMA.

Nós não fizemos as inscrições porque são poucas as pessoas que as pessoas que tem aqui, nesta manhã.

Depois, à medida em que os senhores vereadores falarem sobre os projetos, nós abriremos, também, a fala às pessoas que aqui vieram.

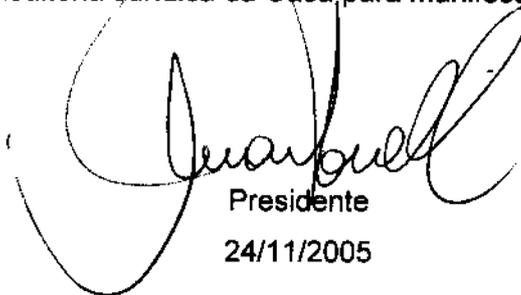
.....



Proc. 44.822

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Com a juntada dos documentos da Audiência Pública n°. 62 (fls: 11/31), retornem os autos à Consultoria Jurídica da Casa para manifestação.



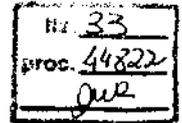
Presidente
24/11/2005

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
24/11/2005



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 253**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 784

PROCESSO Nº 44.822

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que altera o Código de Obras e Edificações, para condicionar a aprovações externas o alvará de execução e o "habite-se", nos casos que especifica, em face da juntada, às fls. 11/30, da documentação obtida em sede de audiência pública.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/32.

É o relatório.

PARECER:

O projeto em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, VIII), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é privativa, por envolver tramitação de processos administrativos no âmbito do Executivo, (art. 46, IV, c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

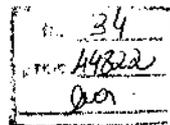
A matéria é de lei complementar, da órbita do Código de Obras e Edificações, inserta no inc. II do art. 43 da Carta de Jundiaí. Assim, presente está no projeto o quesito juridicidade, que foi plenamente observado, em face de uma lei complementar somente poder ser alterada por instrumento normativo situado no mesmo grau hierárquico.

Desta forma, não detectamos impedimentos que venham a incidir sobre a matéria, e relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão Justiça e Redação
deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos

Jur

Jur



único do art. 43, L.O.M.).

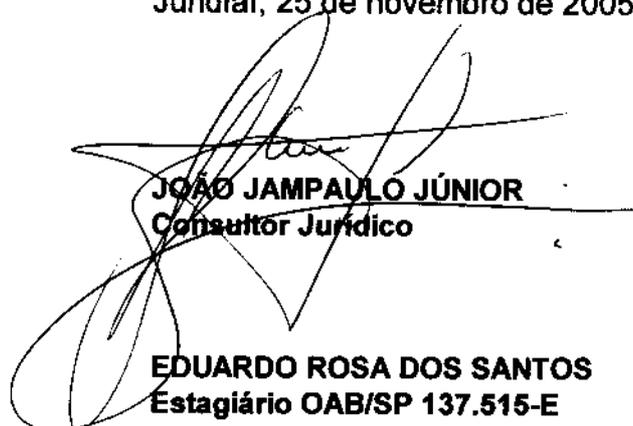
QUORUM: maioria absoluta (parágrafo

S.m.e.

Jundiaí, 25 de novembro de 2005.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Ana Paula Batista Sena
ANA PAULA BATISTA SENA
Estagiária OAB/SP 133.523-E


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

EDUARDO ROSA DOS SANTOS
Estagiário OAB/SP 137.515-E



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 44.822

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 784, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o Código de Obras e Edificações, para condicionar a aprovações externas o alvará de execução e o "habite-se", nos casos que especifica.

PARECER Nº 269

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VIII c/c o art. art. 46, IV, e art. 72, XII - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 253, de fls. 33/34, que subscrevemos na totalidade.

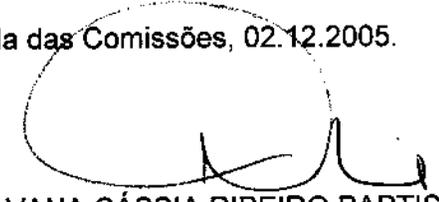
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar, eis que objetiva alterar o Código de Obras e Edificações, para condicionar a aprovações externas o alvará de execução e o "habite-se", nos casos que especifica, intento que somente pode se dar através de lei complementar, situada que está no disposto no art. 43, II, da Carta de Jundiaí. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02.12.2005.

APROVADO
13/12/05


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARILENA PERDIZ NEGRO
Contra



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

PROCESSO Nº 44.822

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 784, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o Código de Obras e Edificações, para condicionar a aprovações externas o alvará de execução e o "habite-se", nos casos que especifica.

PARECER Nº 286

Com o projeto em exame objetiva-se condicionar a aprovações externas o alvará de execução e o "habite-se", e para tanto almeja alterar o Código de Obras e Edificações – Lei Complementar 174/96.

A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, e com base nos argumentos oferecidos pelo Executivo, constantes da justificativa de fls. 5, no sentido de uniformizar o procedimento da administração, mantendo-se diferenciação em relação às indústrias consideradas poluidoras, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão.

Finalizamo-nos, portanto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
13/12/05

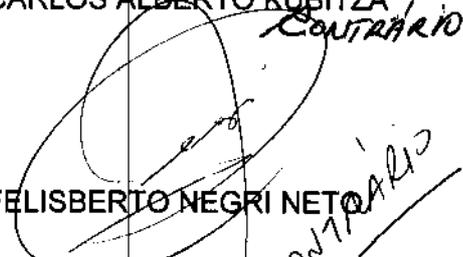
Sala das Comissões, 13.12.2005.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente e Relator


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS


MARCELO ROBERTO GASTALDO


CARLOS ALBERTO KUBITZA


FELISBERTO NEGRI NETO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

116.	37
proc.	44.827

Of PR. 99/2006
proc. 44.822

Em 21 de fevereiro de 2006.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 784** (objeto de seu ofício GP.L. nº. 365/2005), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Is. 28
Proc. 44.822

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 784

PROCESSO Nº. 44.822

OFÍCIO PR Nº. 99/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/02/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/03/06

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

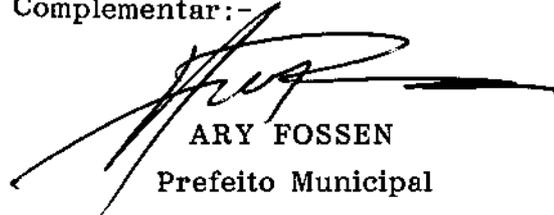
fls. 39
proc. 44.822
Ana

PUBLICAÇÃO Púbrica
24/02/2006

proc. 44.822

GP., em 03.03.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei - Complementar:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 784

Altera o Código de Obras e Edificações, para condicionar a aprovações externas o alvará de execução e o "habite-se", nos casos que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de fevereiro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 32 do Anexo à Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996 – Código de Obras e Edificações, alterado pela Lei Complementar nº. 249, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. As aprovações externas, quando necessárias, deverão ser apresentadas no procedimento administrativo, antes da expedição do "habite-se".

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições do "caput" deste artigo, as indústrias consideradas fontes de poluição, nos termos da legislação específica, que deverão apresentar as licenças de instalação antes da expedição do alvará de execução."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de fevereiro de dois mil e seis (21/02/2006).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 40
proc. 44.822
Ano

OF. GP.L. n° 052/2006

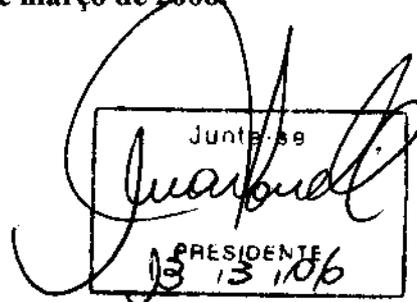
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 09/MAR/06 17:00 046139

Processo n° 21.439-1/1997



Jundiaí, 03 de março de 2006.

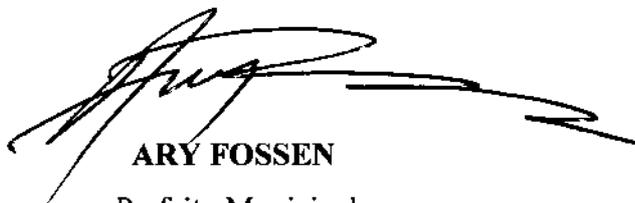
Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar n° 784, bem como cópia da Lei Complementar n° 433, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI COMPLEMENTAR N.º 433, DE 03 DE MARÇO DE 2006

Altera o Código de Obras e Edificações, para condicionar a aprovações externas o alvará de execução e o “habite-se”, nos casos que especifica.

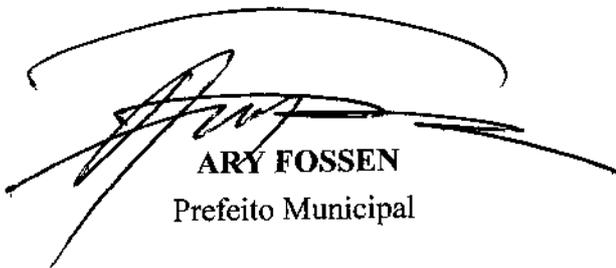
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 32 do Anexo à Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1996 – Código de Obras e Edificações, alterado pela Lei Complementar n.º 249, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

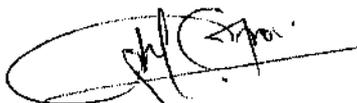
“Art. 32 – As aprovações externas, quando necessárias, deverão ser apresentadas no procedimento administrativo, antes da expedição do “habite-se”.

Parágrafo único – Excetuam-se das disposições do “caput” deste artigo, as indústrias consideradas fontes de poluição, nos termos da legislação específica, que deverão apresentar as licenças de instalação antes da expedição do alvará de execução.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 42
Proc. 44.822

PUBLICAÇÃO
10/03/2006

**LEI COMPLEMENTAR N.º 433,
DE 03 DE MARÇO DE 2006**

10

Altera o Código de Obras e Edificações, para condicionar a aprovações externas o alvará de execução e o "habite-se", nos casos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 32 do Anexo à Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1996 - Código de Obras e Edificações, alterado pela Lei Complementar n.º 249, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - As aprovações externas, quando necessárias, deverão ser apresentadas no procedimento administrativo, antes da expedição do "habite-se".

Parágrafo único - Excepcionam-se das disposições do "caput" deste artigo, as indústrias consideradas fontes de poluição, nos termos da legislação específica, que deverão apresentar as licenças de instalação antes da expedição do alvará de execução."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos